



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

Exm.ª Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Sua referência
e-mail

Sua comunicação
2018-04-02

Nossa referência
SAI-GAPS/2018/268

PONTA DELGADA
2018-04-19

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 120/XIII/3.ª (GOV) ASSEGURA A EXECUÇÃO, NA ORDEM JURÍDICA NACIONAL, DO REGULAMENTO (UE) 2016/679, RELATIVO À PROTEÇÃO DAS PESSOAS SINGULARES NO QUE DIZ RESPEITO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E À LIVRE CIRCULAÇÃO DESSES DADOS

Ex.ª Sr.ª Seabra

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção da Proposta supra referenciada à qual o Governo dos Açores entende que, na especialidade, deve salvaguardar as competências administrativas e financeiras das regiões autónomas, constitucionalmente consagradas, pelo que se propõe o aditamento do seguinte normativo:

Artigo xxx

Regiões Autónomas

1 - O presente diploma aplica-se às regiões autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo de através de decreto legislativo regional, das respetivas assembleias legislativas regionais, se poder proceder à respetiva adaptação administrativa e orgânica.

2 - O produto das coimas quando resultante de atos praticados nos territórios das regiões autónomas constitui receita destas.

Com os melhores cumprimentos. *e encerrada*

A CHEFE DO GABINETE

Luísa Schanderl

LUÍSA SCHANDERL